

CONTRATO Nº CT-PPSA-032/2019

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE 07 (SETE) SWITCHES DE ACESSO (BORDA) ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A BROTHERHOOD COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **BROTHERHOOD COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Estrada do Tindiba, 332, sala 608, Pechincha, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.740-360, inscrita no CNPJ sob o nº 26.392.066/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.008/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 07 (sete) switches de acesso (borda) do modelo WS-C2960X-48LPD-LB (48 GIGE PoE 370W, 2 x 10G SFP+ LAN BASE) + suporte CON-SNTWS296XPB, fabricante CISCO, e seus respectivos cabos para a interconectividade destes switches por cascadeamento, referente à adequação das instalações do Escritório Central da PPSA, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.008/2019, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.
- 2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA OS FORNECIMENTOS

3.1. Serão fornecidos 7 (sete) Switches de borda (acesso), que, em virtude da presente infraestrutura de TI da PPSA, deverão atender às especificações a seguir:

Maria Anjélica Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

3.1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS :

- Switches de borda (acesso) de 48 portas Ethernet:
- Equipamento tipo comutador gigabit ethernet com capacidade de operação em camada 3 do modelo OSI;
- Deve ser fornecido com 48 (quarenta e oito) portas 1000Base-T para conexão de cabos de par metálico UTP com conector RJ-45;
- Deve prover alimentação PoE+ conforme o padrão IEEE 802.3at nas 48 (quarenta e oito) portas 1000Base-T, com 370W exclusivos para alimentação PoE, a serem alocados em todas as portas, fornecendo até 30W por porta. Não serão aceitas fontes externas ou módulos adicionais para alimentação PoE;
- Deve ser fornecido com 2 slots para conexão de transceivers SFP/SFP+ para fibras ópticas multimodo e monomodo com velocidade de 1GbE/10GbE. Estas portas devem ser de uso simultâneo com as portas 1000Base-T e não serão aceitas interfaces do tipo combo;
- Deve possuir 50 portas ethernet ativas simultaneamente, não incluindo interfaces de empilhamento;
- Deve suportar empilhamento através de interfaces dedicadas, com velocidade mínima de 40Gbps, configurado em forma de anel, formando pilhas, utilizando portas específicas para este fim, de uso traseiro;
- Deve empilhar com switches PoE e não PoE;
- Deve permitir a criação de links agrupados virtualmente (*link aggregation*) utilizando portas de diferentes switches da pilha;
- Deve possuir porta de console frontal para total gerenciamento local, com conector RS-232, RJ-45 ou USB;
- Deve possuir capacidade de vazão de pelo menos 120 mpps;
- Deve possuir funcionalidade que permita o autodescobrimento do equipamento conectado na porta do switch. Após este descobrimento, o switch deve aplicar sem intervenção humana as configurações na porta (VLAN, velocidade, QoS) conforme o tipo de equipamento conectado. A detecção do equipamento conectado deve ocorrer de forma automática;
- O equipamento deve permitir sua configuração automática com base em outro equipamento da rede, sem intervenção humana, permitindo a sua rápida substituição. Ao ser ligado, o equipamento deve buscar esta configuração em outro equipamento da rede, utilizando-se para isso parâmetros fornecidos pelo DHCP;
- Deve permitir o espelhamento do tráfego de uma porta (*port mirroring*) para outra porta do mesmo switch ou para uma porta de outro switch que estiver na rede. Deve permitir ainda o espelhamento de tráfego nos switches já existentes na Pré-sal Petróleo;

- Deve possuir Jumbo Frame de pelo menos 9000 bytes;
- Deve ser fornecido com capacidade instalada para operar em conformidade com o padrão IEEE 802.1Q para criação de redes virtuais, permitindo a criação de no mínimo 1000 VLANs com IDs entre 1 e 4000;
- Deve implementar roteamento IP (Layer 3) com pelo menos 4 interfaces roteáveis, permitindo a criação de pequenos *backbones*;
- Permitir a descoberta de outros dispositivos na rede de forma automática através do protocolo LLDP (IEEE 802.1AB) ou semelhantes;
- Deve possuir IGMP snooping para controle de tráfego de multicast;
- Deve suportar Multicast VLAN, de forma que o tráfego Multicast da rede seja isolado em uma VLAN diferente das demais;
- Deve implementar MLD v1 e v2;
- Deve identificar automaticamente portas em que telefones IP estejam conectados e associá-las automaticamente a VLAN de voz;
- Deve implementar Spanning Tree por vlan e conforme os padrões IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree) e IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree) com filtros BPDU. Deve implementar pelo menos 32 instâncias de Multiple Spanning Tree;
- Deve possuir priorização de pacotes (QoS) com 8 (oito) filas de prioridade por porta. Deve implementar a classificação de pacotes com base em regras de ACL;
- Deve possuir autenticação IEEE 802.1x com assinalamento de VLAN por usuário e Guest VLAN para usuários não autenticados. Para usuários sem cliente IEEE 802.1x instalado, deve possuir um portal Web interno ao equipamento para autenticação;
- Deve possuir autenticação IEEE 802.1x de múltiplos usuários por porta para o caso de uplinks com switches não gerenciáveis. Apenas o tráfego dos usuários que se autenticarem será permitido;
- Deve implementar criptografia de todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso e não só os pacotes referentes a senha;
- Deve permitir configurar quantos endereços MAC podem ser aprendidos em uma porta e permitir configurar qual ação será tomada quando esta regra for quebrada: alertar ou desativar a porta;
- Deve permitir a criação de listas de acesso (ACLs), internamente ao equipamento, baseadas em endereço IP de origem, endereço IP de destino, portas TCP e UDP, campo DSCP, campo ToS e dia e hora. Deve ser possível habilitar o log da ACL;
- Deve implementar IPv6 com as seguintes RFCs: 1981, 2373, 2460, 2461, 2462 e 2463;
- Deve permitir a configuração de DHCP Server e DHCP Relay com suporte a múltiplas VLANs simultaneamente;
- Deve possuir DHCP Snooping para eliminação de falsos servidores DHCP;

- Deve possuir análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC, de forma a evitar ataques na rede;
- Deve responder a pacotes para teste de rede, suportando no mínimo as seguintes operações de teste: TCP connect e UDP echo. Caso o equipamento ofertado não forneça essa funcionalidade, deve ser fornecida ferramenta capaz de prover estas funcionalidades;
- Deve possuir o protocolo "Network Time Protocol" (NTP), autenticado, para a sincronização do relógio com outros dispositivos de rede, garantindo a alta efetividade e segurança na troca de mensagens com os servidores de tempo;
- Deve possuir interface USB para manipulação de arquivos com firmware ou configuração localmente;
- Deve permitir configuração/administração remota através de SSH e SNMPv3;
- Deve permitir a criação de três níveis de administração e configuração do switch. Deve permitir a autenticação de usuário de gerência em servidor RADIUS e TACACS;
- Deve implementar tecnologia que colete amostras do fluxo de tráfego (flows) para fornecimento de estatísticas e monitoramento da rede através dos protocolos Netflow ou IPFIX;
- Deve implementar o mecanismo mudança de autorização dinâmica para 802.1x, conhecido como RADIUS CoA (Change of Authorization);
- Deve permitir o envio de mensagens geradas pelo sistema em servidor externo (syslog), indicando a hora exata do acontecimento;
- Deve suportar o protocolo VTP (Vlan Trunking Protocol) para compartilhamento de VLAN com os switches já existentes na Pré-sal Petróleo;
- Deve ser fornecido com fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 110V e 220V com comutação automática. Deve ser fornecido cabo de energia obedecendo o padrão NBR 14136;
- Deve suportar fonte de alimentação redundante;
- Gabinete padrão para montagem em rack de 19", com altura máxima de 1U, incluindo todos os acessórios para o perfeito funcionamento;

3.1.2. MÓDULO DE EMPILHAMENTO :

Os Switches devem vir acompanhados de interface de empilhamento, com as seguintes características:

- Deve ser *hot-swappable*;

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

- Deve possuir 2 (duas) interfaces de uso exclusivo para empilhamento, totalizando pelo menos 40Gbps de velocidade na pilha;
- Deve permitir o empilhamento de pelo menos 4 (quatro) unidades na pilha de computadores;
- Deve vir acompanhado de pelo menos 1 (um) cabo por switch com 0,5m de comprimento específico para empilhamento;

3.1.3. COMPATIBILIDADE :

- Os equipamentos fornecidos deverão ser plenamente compatíveis com os equipamentos e acessórios CISCO existentes no ambiente da contratante, mencionados no item "III-Dados Referenciais" do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- Os Switches novos deverão ser compatíveis com os switches já existentes na Pré-sal Petróleo, suportando empilhamento com velocidade mínima de 40Gbps, utilizando portas específicas para este fim, de uso traseiro;
- Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmo modelo e marca.

3.1.4. LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos serão entregues no Escritório da Pré-sal Petróleo, localizado no Centro Empresarial Internacional Rio – RB1, na Avenida Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro / RJ.

- Contato para entrega:
Telefone: (21) 3513-7701
E-mail: seginfo@ppsa.gov.br
- A entrega dos equipamentos de pequeno porte deverá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, nos horários compreendidos entre 10:40 às 11:20 e das 14:40 às 16:50 horas.
- A entrega de equipamentos de grande porte deverá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 20:00 às 06:00.
- Sábados, domingos e feriados, entre 07:00 às 06:00 do dia seguinte.
- Cabe ressaltar que de acordo com a legislação do estado do Rio de Janeiro não é permitido o tráfego de caminhões no local, antes das 20:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

4.1. A empresa fabricante do produto deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail;

- 4.2. O registro da solicitação pode ser realizado através de contato telefônico, disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, com o primeiro atendimento em até 4 horas úteis;
- 4.3. As ligações deverão ser gratuitas, adotando-se o sistema 0800;
- 4.4. A fabricante do produto deverá disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico;
- 4.5. A equipe técnica da contratante poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao sistema;
- 4.6. Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal web;
- 4.7. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk;
- 4.8. A fabricante do produto deverá prestar o suporte técnico dos produtos fornecidos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões técnicas, ficando, entretanto, responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações à contratante;
- 4.9. A fabricante do produto deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico;
- 4.10. Garantir que os equipamentos ofertados serão de plena compatibilidade com os já existentes na atual infraestrutura da Pré-sal Petróleo;
- 4.11. Realizar a entrega dos switches conforme especificações deste Contrato;
- 4.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.13. Fornecer os equipamentos na quantidade, modelo e especificações definidas pela Contratante;
- 4.14. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao transporte e entrega dos equipamentos, objeto deste Instrumento Contratual ;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Notificar a Contratada por escrito (aqui incluídos os meios eletrônicos) da ocorrência de eventuais problemas no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção ;
- 5.3. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos produtos, no prazo e condições estabelecidos ;
- 5.4. A Pré-sal Petróleo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Maria Anelisa Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. A **PPSA** pagará à Contratada o valor único de R\$ 119.990,00 (cento e dezenove mil e novecentos e noventa reais) referente ao total dos fornecimentos, objeto deste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminada correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela **PPSA**, quanto ao fornecimento das switches, conforme tabela a seguir :

Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Switch modelo WS-C2960X-48LPD-LB (48 GIGE PoE 370W, 2 x 10G SFP+ LAN BASE) + suporte CON-SNTWS296XPB, fabricante CISCO	7	17.141,43	119.990,00

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente os fornecimentos contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ACEITE DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Cada equipamento entregue, deverá estar em perfeitas condições, serão realizados testes para verificação quanto a compatibilidade e se o equipamento está funcionando perfeitamente;

7.2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, com versão de software atualizada, não sendo aceitos equipamentos usados ou remanufaturados;

7.3. A Pré-sal Petróleo terá um período de até 15 (quinze) dias úteis para análise, quando, então, verificará se os equipamentos estão de acordo com todos os quesitos e condições exigidas;

7.4. Satisfeitas todas as condições de análise, a Pré-sal Petróleo emitirá o respectivo "Termo de Aceite" do produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

7.5. Caso algum equipamento não corresponda ao exigido neste Instrumento Contratual e ao estabelecido no Contrato, a Contratada deverá providenciar a substituição dele;

7.6. Quantidades em conformidade com o estabelecido;

7.7. Entregar no prazo e no local especificado neste Instrumento Contratual;

7.8. Se dentro dos prazos estabelecidos nesse documento, a empresa contratada se demonstrar incapaz de entregar os produtos, seja por motivos financeiros ou técnicos, ou ainda, de entregar produtos que estejam de acordo com as leis, o contrato poderá ser rescindido e a contratada ficará sujeita as penalidades contratuais, sem prejuízo para a Pré-sal Petróleo.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 A PPSA pagará à CONTRATADA o valor previsto na **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**, referente aos fornecimentos efetivamente realizados, conforme a seguir:

8.1.1. A CONTRATADA somente poderá apresentar a nota fiscal após a Pré-sal Petróleo ter efetuado o recebimento definitivo das switches.

8.1.2. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Pré Sal Petróleo S.A. - PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: Contrato nº **CT-PPSA-032/2019**

Nota: Em caso de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe, esta deverá ser enviada para o e-mail - financeiro@ppsa.gov.br

8.2 Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a Contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.2.1 Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

8.2.2 As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

a) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.071

b) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

b.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado;

c) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, através de boleto bancário;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

f) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 15 dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à Contratada com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.4. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Deverá ser fornecida uma garantia mínima de 12 meses, de acordo com os padrões de garantia do fabricante no Brasil, não havendo interesse na aquisição de garantia estendida;

9.2. Serão aceitas modalidades de garantia com serviços colaborativos entre fabricante e parceiro (modalidade compartilhada);

9.3. A garantia deve incluir substituição de peças decorrente de vícios de projeto, fabricação, construção e montagem, pelo período especificado no item 9.1, a contar da data de aceite definitivo dos equipamentos;

9.4. Os softwares internos fornecidos nos switches deverão estar cobertos por garantia que ofereça atualizações necessárias para a correção de vícios, pelo período especificado no item 9.1, a contar da data do definitivo dos softwares;

9.5. A garantia deve incluir também envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues nos locais especificados neste instrumento contratual, ou na sua ausência, na sede da contratante, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição. Obrigatoriamente o envio de peças/equipamentos de reposição deve ser realizado pelo fabricante dos equipamentos, sendo este responsável pelo controle e logística de peças de reposição;

9.6. Deve ser descrito, no momento da proposta, qual o tipo de garantia fornecida. Os equipamentos devem ter seus números seriais atrelados ao sistema de suporte do fabricante dos equipamentos com data específica de início e fim do suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Pré-sal Petróleo aplicará à contratada, no caso de atraso na execução de quaisquer prazos estabelecidos neste contrato, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) deste valor. À contratada serão ainda aplicadas as seguintes sanções, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato garantido os direitos ao contraditório e à prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **PPSA**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Pré-sal Petróleo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a **PPSA** rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.4. As sanções previstas na alínea "c" do subitem 10.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **PPSA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de Anexo deste documento.

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

14.2. A empresa deverá comunicar ao representante indicado da Pré-sal Petróleo, com 48h úteis de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto, pelo telefone informado no item 3.1.4 – Local de Entrega.

14.3. O prazo para execução e vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 119.990,00 (cento e dezenove mil e novecentos e noventa reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 11/07/2019.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato possui recurso orçamentário no PDG 2019, na rubrica 2.107.010.500 Investimento no Ativo Imobilizado e Intangível - Sistemas de Comunicação.

15.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

Maria Amélia Braga
Consultora - Adjunta
OAB/RJ 14.1.074

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, sem prévia autorização por escrito da **PPSA**, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO

18.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA NONA - FORO E LEGISLAÇÃO

19.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 7.174 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de AGOSTO de 2019

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Paulo Moreira Carvalho
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA

Eduardo Gerck
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Diretor Técnico e de Fiscalização
RIO DE JANEIRO - RJ
PPSA - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA
PECHINCHA - CEP 22.740-360
Est. do Andaraí, 332 - Sala 608

CONTRATADA DE TECNOLOGIA/COMERCIO
BROTHERHOOD COMERCIO
26.392.066/0001-68
Testemunhas:

Jesiel Gomes Ribeiro Filho
Nome: **JESIEL GOMES RIBEIRO FILHO**
CPF: **010.853.677-70**

Gabriel Roberto F. de Moraes
Nome: **Gabriel Roberto F. de Moraes**
CPF: **152.268.847-30**

Anexo CONTRATO N° CT-PPSA-032/2019 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de indisponibilidade	Switch com problemas em umas das portas	Funcionários sem possibilidade de utilizar parcialmente ou totalmente.	Calculado pontos extras para remanejamento	Pré-Sal Petróleo
	Switch com defeito	Funcionários sem possibilidade de utilizar parcialmente ou totalmente.	Troca do switch	Pré-Sal Petróleo
	Conexão não realizada por porta dedicada.	Necessidade de ocupar no mínimo 20 portas de 1Gb para conexão.	Utilizar portas dedicadas para interconexão.	Contratado
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-sal Petróleo
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado